

**ATRIBUIÇÕES E
COMPETÊNCIAS DOS
CONSELHOS DE DIREITOS E
TUTELARES**

AO PROTEÇÃO INTEGRAL

- Os Conselhos e os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte de um importante conjunto de mudanças na sociedade brasileira.

MAS COMO TUDO ISSO COMEÇOU?

- O Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 introduziu no direito brasileiro conteúdo e enfoque próprio da Doutrina da Proteção Integral contida na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1989.

O Artigo 227...

- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mas o que quer dizer esse Artigo?

- É DEVER: O artigo não começa falando em direito. Ele sinaliza claramente, nessa expressão, que os direitos da criança e do adolescente têm de ser considerados deveres das gerações adultas.
- DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO: A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis. A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção.

- **ASSEGURAR:** significa garantir e garantir alguma coisa é reconhecê-la como direito.
 - Reconhecer algo como direito é admitir que isto pode ser exigido pelos detentores desse direito.
 - Diante do não-atendimento de algo reconhecido como direito, o titular desse direito pode recorrer à justiça para fazer valer o que a Constituição e as leis lhe asseguram.
- **À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:** O não-emprego da expressão (juridicamente correta) **menor** revela o compromisso ético-político de rejeição do caráter estigmatizante adquirido por essa expressão no marco da implementação do Código de Menores (Lei 6697/79) e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (Lei 4513/64).

- **COM ABSOLUTA PRIORIDADE:** esta expressão corresponde ao artigo terceiro da Convenção, que trata do interesse superior da criança, o qual, em qualquer circunstância, deverá prevalecer.
- **O DIREITO:** O emprego da palavra direito e **não necessidades** significa que a criança deixa de ser vista como um portador de necessidades, de carências, de vulnerabilidades, para ser reconhecida como sujeito de direitos exigíveis.

- À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO: Este primeiro elenco de direitos refere-se à SOBREVIVÊNCIA, ou seja, à subsistência da criança e do adolescente.
- À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO LAZER E À PROFISSIONALIZAÇÃO: Este segundo elenco de direitos refere-se ao DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL.
- À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: Este terceiro elenco de direitos diz respeito à INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL de cada criança e de cada adolescente.

Por fim...

- ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO: Este é o elenco de circunstâncias das quais a criança e o adolescente devem ser colocados a salvo, isto é, PROTEGIDOS. Ao se referir a essas situações, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança emprega reiterada e alternadamente os termos: **medidas de proteção especial.**

O ECA nos trouxe três revoluções

1 - MUDANÇA DE CONTEÚDO

- Concebe a criança e o adolescente como **sujeitos de direitos com base na LEI.**

Deixa de vê-los como meros objetos de intervenção social.

- Concebe a criança e o adolescente como **pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.**

Assim, são detentoras de todos os direitos dos adultos, porém aplicáveis à sua idade.

- Reconhece a criança e o adolescente como **prioridade absoluta.**

Compreende o caráter intrínseco e o valor projetivo das novas gerações.

2 - MUDANÇAS DE MÉTODO

- Introduz as garantias processuais no relacionamento do adolescente com o sistema de administração da justiça infanto-juvenil.
- Supera a visão assistencialista e paternalista.
Crianças e adolescentes não estão mais a mercê da boa vontade, seja da família ou do Estado. Seus direitos são estabelecidos em Lei e o não cumprimento desses direitos pode sofrer sanções legais.

3 - MUDANÇA DE GESTÃO

- Introduziu uma nova divisão na gestão das políticas para a infância.
- Conselhos de Direitos em todas as esferas de governo e os CT's, em âmbito municipal, são parte fundamental do esforço para democratizar a democracia brasileira.
- Democracia realizada pela participação da cidadania organizada na formulação das políticas públicas, na agilização do atendimento às crianças e adolescentes e no controle de ações em todos os níveis.

Conselhos de cidadania

- Os princípios legais dos Artigos 227 → § 7º → 204 da Constituição Federal de 1998 garantem a participação da sociedade no controle de políticas públicas;

- ARTIGO 204 [...]:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas controle das ações em todos os níveis.

O CONSELHO MUNICIPAL

- Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
 - Definir as Diretrizes das Políticas Públicas;
 - Participar do processo de construção e elaboração das Políticas Públicas;
 - Examinar e aprovar as Políticas propostas pelo Poder Executivo;

Compete ainda...

- Acompanhar e Avaliar a execução das Políticas Públicas e ações decorrentes;
- Deliberar sobre a conveniência de implementação ou reordenamento de políticas, programas e ações;
- Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente.
- Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações do ECA.
- Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções.

Por fim...

- Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas que se refere o art. 90, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112, 129 do ECA.
- Inscrever programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município por entidades governamentais e organizações da sociedade civil

Conselho Tutelar: participação comunitária para proteção integral

É um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente. (art. 131)

Estrutura legal do CT (art. 131)

1 - ÓRGÃO PERMANENTE:

- É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei ;
- Criado por lei municipal que integra de forma definitiva o quadro das instituições municipais;
- Uma vez criado e implantado, não pode ser extinto.

2 - ÓRGÃO AUTÔNOMO:

- Suas ações não estão subordinadas a nenhuma outra instituição, tendo respaldo legal nos artigos 136, 95, 101 (I ao VII) e 129 (I ao VII);
- Em matéria técnica de sua competência, delibera e age, aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa;
- Exerce suas funções com independência, inclusive para denunciar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal;
- Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da infância.

3 – ÓRGÃO NÃO-JURISDICIONAL

- Não integra o poder judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculando-se ao Poder Executivo Municipal;
- Não aprecia ou julga conflitos de interesse;
- Não tem poder para fazer cumprir determinações legais;

OBSERVAÇÃO: não significa que o Conselho não deve se atentar aos fatos:

- O CT pode e deve encaminhar ao MP notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos infanto-juvenis;

- Deve fiscalizar entidades de atendimento (art. 95 ECA);
- Iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, por meio de representação (art. 191 do ECA);
- Iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194 do ECA).

SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE

- Trata-se de um serviço público relevante (artigo 135 do ECA), cujo efetivo exercício estabelece presunção de idoneidade moral.
- Assim, o Conselheiro é um servidor público, mas não um servidor público de carreira.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO
TUTELAR



Zelar pelo cumprimento de direitos;



Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos;



Orientar a construção da política municipal de atendimento

PONTOS IMPORTANTES:

- As decisões devem ser sempre coletivas;
- A responsabilidade das decisões assumidas quanto das medidas aplicadas, é do Conselhos como um todo.

O QUE SE DEVE EVITAR:

- Extrapolar suas atribuições legais;
- Descaso e desmazelo no atendimento.

ATRIBUIÇÕES

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII



Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

O QUE É AMEAÇA OU VIOLAÇÃO POR

AÇÃO OU OMISSÃO DO ESTADO?

- Quando o Estatuto aí se refere :
 - ao Estado trata do conjunto formado pela União (representada pelo Governo Federal) pelos Estados membros e pelos Municípios.
 - Os três em conjunto ou um deles em particular podem, agindo (por ação) ou deixando de agir quando o deveriam (por omissão) ameaçar ou violar bens ou interesses de crianças e adolescentes .
- Basicamente, o Estado ameaça ou viola direitos quando:
 - deixa de cumprir a prioridade a crianças e adolescentes em suas políticas sociais básicas.

COMO SE DÁ A AMEAÇA OU VIOLAÇÃO POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL?

- os pais (art. 229 da Constituição Federal) têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
- Quando isso não ocorre eles ameaçam ou violam o direito dos filhos.
- Nesse caso, alguém pode dar a notícia dessa ação ou omissão ao Conselho Tutelar.

COMO SE DÁ A AMEAÇA OU VIOLAÇÃO EM RAZÃO DA PRÓPRIA CONDUTA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

- É quando por iniciativa própria ou por envolvimento de terceiros, passam a adotar hábitos, usos, costumes incompatíveis com a ordem social.
- Então, quando crianças e adolescentes se encontrem em condições tais que por sua conduta se colocam na situação potencial ou efetiva de violarem os deveres e os direitos de sua cidadania e da cidadania alheia, devem receber uma ou mais medidas de proteção (artigo 101 do Estatuto) a serem aplicados pelo Conselho Tutelar.



- Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

Art. 136...

ATENDER E ACONSELHAR OS PAIS OU RESPONSÁVEL PARA APLICAR MEDIDAS PREVISTAS NO ARTIGO 129....

- Basicamente é prestar um dos serviços públicos mais importantes quando crianças e adolescentes são ameaçados ou violados em seus direitos no âmbito da família. Seja por omissão ou abuso dos pais, ou em decorrência da impossibilidade dos pais se desincumbirem de seus deveres, por carência de recursos ou outros motivos.

Assim, aplicar medidas de proteção é...

- Tomar providências, em nome da Constituição e do Estatuto, para que cessem a ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente.
- O Conselho Tutelar tem poderes (é uma autoridade pública municipal) para aplicar sete tipos de medidas. O Conselho Tutelar é autoridade administrativa.
- ▶ As medidas que o juiz aplica o tutelar não aplica e vice-versa; há perfeita divisão social de trabalho entre os dois, mas não executam medidas. Aplicam para que outros a executem.

Quais são medidas de proteção, aplicadas pelo Conselho Tutelar?

São de sete tipos diferentes:

- 1. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade**
 - Notificar pais ou responsáveis que deixam de cumprir seus deveres criar e educar, podem ser comunicados pelo Conselho Tutelar de que devem comparecer à sua sede onde tomam conhecimento oficial da ameaça ou violação que atingem a criança ou o adolescente.
 - Devem assinar termo de responsabilidade através do qual se comprometem a doravante zelarem pelo cumprimento de seus deveres no caso.

2. Orientação, apoio e acompanhamento temporários

- Como vimos no comentário sobre como o Estado ameaça ou viola direitos, as políticas públicas devem oferecer serviços de assistência social a todos que deles necessitem.
- Havendo necessidade dessa medida, o Conselho Tutelar convoca os pais, explica-lhes essa necessidade e encaminha a criança ou o adolescente à agência de assistência social local encarregada de executar programa relativo à medida aplicada.

3. Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental

- O dever de criar, assistir e educar implica no dever de matricular o filho na escola e controlar-lhe a frequência é dos pais.
- Deixando pois os pais ou responsável de fazê-lo, e tendo o Conselho Tutelar disso tomado conhecimento, cabe-lhe aplicar a medida, orientando a família e à escola para o devido acompanhamento do caso.

4. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente

- Em muitos casos os pais querem mas não podem, não têm condições, não têm recursos para bem exercer os deveres do poder familiar.
- Nesse caso, o Conselho Tutelar aplica a medida de “inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio”, encaminhando a família à agência de assistência social que a executa, para os devidos fins.

5. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

- A solução de determinados casos levados à apreciação do Conselho Tutelar muitas vezes só se resolvem com tratamento especializado. Em muitos desses casos, a família procura a agência pública cujos serviços devem suprir tais necessidades, mas não é atendida, é mal atendida ou maltratada.
 - Cabe ao Conselho Tutelar se entender com o serviço público correspondente e chamar-lhe a atenção para a prioridade de que gozam crianças e adolescentes, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 4º do Estatuto.
- Deve o Conselho alertar também que a persistência nesse desvio implica em ação judicial promovida nos termos do artigo 208 e seguintes do Estatuto, valendo aqui as observações feitas no comentário à medida de proteção número 2.

6. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

- O primeiro artigo do Estatuto a considerar é o 19: Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

- O segundo é o que dispõe o artigo 81, inciso III: *É proibida a venda à criança e ao adolescente de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;*
- Assim sendo, deve o Conselho Tutelar aplicar esta medida para prevenir que a escalada ocorra ou tratar os casos já instalados, segundo o espírito da lei.

7. Acolhimento Institucional

- O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.
- Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária.

As Atribuições que Competem aos Conselhos Tutelares ...

- ▶ promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - ❖ requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - ❖ representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- ▶ encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- ▶ encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- ▶ providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- ▶ expedir notificações;

As Competências atribuídas aos Conselhos Tutelares...

- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- 1. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

O QUE É “PROMOVER A EXECUÇÃO DE SUAS DECISÕES” ?

- A execução dos programas de que depende o Conselho Tutelar é feita pela Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - Essa política, nos termos do artigo 86 do Estatuto é formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que define, em cada município, como essa execução será distribuída entre as muitas políticas públicas; nelas os programas governamentais e os não-governamentais.
- Cabe ao Conselho Tutelar cobrar de cada esfera a parte que lhe cabe na execução dessa política.
- Por essas razões o Conselho Tutelar deve *promover a execução de suas decisões* o que será feito no âmbito das entidades governamentais e não-governamentais de prestação de serviços previstos na Constituição e no Estatuto.

O QUE É REQUISITAR SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA

- Requisição é o ato, praticado por quem tem autoridade para isso, de determinar uma medida. Existe um princípio constitucional (artigo 5º, II da Constituição Federal) que diz:
 - *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.*
- Assim sendo, o Conselho só pode compelir alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se houver uma lei que o autorize. Pois o Estatuto (artigo 136, III, “a”) dá poderes administrativos ao Conselho para requisitar serviços públicos.

- São os serviços que, pela Constituição, por outras leis e pelo Estatuto, são devidos à criança, ao adolescente e à sua família.
- O Estatuto limita tais requisições às áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Na verdade, entretanto, outras áreas, como esporte, cultura, lazer, alimentação, saneamento, habitação, estão cobertas por outros artigos tais como os de n.º 4, 59, 71 e 74.

O QUE É REPRESENTAR JUNTO A AUTORIDADE JUDICIÁRIA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE SUAS DELIBERAÇÕES?

- O assunto deve ser levado ao Poder Judiciário, porque cabe a este julgar conflitos, como o que se estabelece com o Conselho requisitando algo em nome da Constituição e do Estatuto e alguém resistindo a essa requisição.
- Representar, no caso, é pedir providências, expondo à autoridade judiciária fato ocorrido no âmbito da família, da sociedade ou da administração pública, através do qual alguém sem justificativa, descumpriu deliberação do Conselho Tutelar, seja quanto à aplicação de medidas (de proteção ou pertinentes aos pais ou responsável) ou quanto à requisição de serviço público obrigatório.

O QUE É ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO NOTÍCIA DE QUE CONSTITUA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU PENAL CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE?

- É, através de correspondência oficial ou impresso especificamente criado para esse fim, comunicar ao Promotor da Infância e da Juventude da Comarca local os fatos de que o Conselho tenha tomado conhecimento e que estejam enquadrados no que dispõem os artigos 225 a 258 do Estatuto.
- Embora no artigo 136, IV o Estatuto determine que o Conselho encaminhe apenas as infrações administrativas e os crimes tipificados pelo próprio Estatuto é da natureza do Conselho Tutelar (artigo 131) zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O QUE É PROVIDENCIAR A MEDIDA ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, DENTRE AS PREVISTAS NO ARTIGO 101, DE I A VI PARA O AUTOR DE ATO INFRAACIONAL?

- Ao aplicar medida sócio-educativa ou de proteção, o Juiz tem por fim social condicionar o retorno do adolescente para alguém dessa linha que ele ultrapassou com o ato praticado.
- O Estatuto quer que o Conselho Tutelar faça o controle dessas condições nos casos em que a medida aplicada for “de proteção” (artigo 101 do Estatuto) e, em nome dessa mesma sociedade política e juridicamente organizada, acione os serviços públicos que as garantam segundo as exigências do bem comum.
- Os programas que executam medidas de proteção e sócio-educativos são da responsabilidade de entidades de atendimento previstas no artigo 90 do Estatuto. Segundo o artigo 95, essas entidades são fiscalizadas pelo Conselho Tutelar, ao lado do Judiciário e do Ministério Público.

O QUE É EXPEDIR NOTIFICAÇÕES?

- Notificar, no caso, é o Conselho Tutelar dar a alguém notícia de fato ou ato praticado que legalmente gera importantes conseqüências jurídicas. A notificação pode ser feita através de correspondência oficial ou em impresso especialmente criado para esse fim.
- A notificação do Conselho Tutelar pode se referir a atos ou fatos passados ou futuros, segundo se referirem a situações ocorridas ou a ocorrer que gerem importantes conseqüências jurídicas emanadas do Estatuto, da Constituição ou outras legislações.

REQUISITAR CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUANDO NECESSÁRIO

- O Estatuto dispõe expressamente que:
 - art. 102. As medidas de proteção de que trata este capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.
 - Parágrafo 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.
 - Parágrafo 2º Os registros e certidões necessárias à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.
- Isso significa que o Conselho, ao determinar quaisquer das medidas de proteção, deverá fazê-las acompanhar, necessariamente, da regularização do registro civil. Inexistindo o registro, o Conselho comunica ao Juiz para que este requirite o assento do nascimento.

O QUE É REPRESENTAR, EM NOME DA PESSOA E DA FAMÍLIA, CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO Art 220, PARÁGRAFO 3º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **O que é representar em nome da pessoa e da família**
- Representar contra a violação desses direitos significa o Conselho Tutelar, tendo recebido reclamação expressa de quem se julgou prejudicado, encaminhar requerimento ao Juiz da Infância e da Juventude expondo os fatos violadores, explicitando as normas violadas, descrevendo o desvio inaceitável entre os fatos e as normas e pedindo as providências judiciais cabíveis.

• Quais são as providências judiciais cabíveis

- O Estatuto caracteriza como **infração administrativa** (art. 254) *transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado, ou sem aviso de sua classificação.*
- Se for este o caso, a providência judicial será aplicar a pena correspondente prevista no mesmo artigo 254: multa de vinte a cem salários-de-referência, duplicada em caso de reincidência, podendo a autoridade judiciária determinar a suspensão da programação da emissora por até dias. O valor da multa vai para o fundo controlado pelo Conselho Municipal de Direitos.

O QUE É “REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA EFEITO DAS AÇÕES DE PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR”?

- Quando o Conselho Tutelar atende reclamações ou recebe denúncias de ameaças ou violações a direitos de criança ou adolescente pode, como vimos, aplicar medidas de proteção relacionadas à própria criança ou adolescente, ou medidas relativas aos pais ou responsável, as quais se destinam a garantir que o ameaçado ou violado em seu direito seja assistido, criado e educado.
- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

A criminalização da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

- De acordo com a Lei 13.106/15, quem praticar essa conduta ficará sujeito à pena de detenção de dois a quatro anos, mais multa. Além disso, os estabelecimentos que descumprirem a proibição poderão sofrer multa de R\$ 3 mil a R\$ 10 mil, com interdição do local até o pagamento.

Por Fim...

- Por ser um serviço de relevância pública de extrema grandeza o Conselheiro deve sempre estar atento à lógica de seu trabalho e ao papel que do Conselho dentro da estrutura do Sistema de Garantia de Direitos, que é zelar pela garantia dos direitos humanos infanto-juvenis... e para isso é necessário não somente o trabalho provido de conhecimentos técnicos, mas em igual importância o trabalho deve estar carregado de engajamento social e, principalmente, de respeito à condição humana de toda criança e de todo adolescente sem qualquer distinção.

OBRIGADA

Dilma Teles Campos
(86)99949-3736

Referência Bibliográfica: ÂNTONIO JOSÉ ANGELO MOTTI

angelo.motti@uol.com.br

PROGRAMA ESCOLA DE CONSELHOS – UFMS

www.escoladeconselhos.ufms.br

escoladeconselhos@ufms.br